



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 038/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

“Altera o Art. 19, o Art. 24 e inclui atribuições de cargos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.868 de 1º de Abril de 2008 que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções”.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.868/08, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS E/OU FUNÇÕES
Secretário Municipal	Subsídio	09
Assessor de Gabinete	CC2-FG2	01
Assessor de Planejamento	CC2-FG2	01
Coordenador do Departamento da Melhor Idade	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Agricultura e Produção Animal	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Indústria e Comércio	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Desporto, Lazer e Turismo	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Compras, Material e Patrimônio.	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Serviços Administrativos	CC3-FG3	01
Supervisor do Programa Educarte	CC3-FG3	01
Supervisor do Departamento de Serviços Médicos	CC3-FG3	01
Chefe do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	CC3-FG3	01
Chefe do Departamento de Obras e Serviços Rurais	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Meio Ambiente	CC3-FG3	01
Diretor da Junta Militar	FG3	01
Supervisor do Departamento de Atenção Básica à Saúde	CC4-FG4	01
Supervisor de Assistência Farmacêutica	CC4-FG4	01
Chefe da Unidade Básica de Saúde	CC3-FG3	01
Coordenador do Sistema de Controle Interno	CC3-FG3	01
Gestor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	CC4-FG4	01
Coordenador do Departamento de Serviços Administrativos de Saúde	CC3-FG3	01
Procurador	CC 1-A	01
Encarregado de Serviços de Manutenção de Prédios e Espaços Públicos	CC5-FG5	01
Procurador Adjunto	CC 1-B	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 2º - O Art. 24 da Lei Municipal 1.868/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, cargos em extinção, magistério, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são os fixados nas tabelas que seguem:

(...)

IV-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC 1 A R\$ 7.103,29	-
CC 2 - R\$ 2.875,42	FG 2 - R\$ 854,78
CC 3 - R\$ 2.237,03	FG 3 - R\$ 684,37
CC 4 - R\$ 1.916,95	FG 4 - R\$ 478,68
CC 5 - R\$ 1.300,00	FG 5 - R\$ 370,00
CC 1 B R\$ 5.100,00	

Art. 3º - Fica incluído no Anexo I - Descrição dos Cargos do Quadro Geral, o seguinte descritivo:

CARGO: PROCURADOR ADJUNTO

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS.

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR EM DIREITO COM INSCRIÇÃO JUNTO A OAB

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC1-B

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Representar o Município, munido do respectivo mandato, nas ações cíveis, trabalhistas e administrativas em que o Município for autor ou réu.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Representar o município nas ações judiciais e administrativas em que o Município tiver interesse direto ou indireto; realizar audiências judiciais e administrativas; Elaborar defesas e contestações; propor ações judiciais nas esferas da Justiça comum e especializada, sempre mediante instrumento de procuração; fazer análises e emitir pareceres em processos e procedimentos administrativos; exercer a advocacia geral do Município, e outras atribuições afins, obedecendo os termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

O exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que em razão da necessidade de estrutura própria de livros e acesso à internet, a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes, além da sede do Município de Barão de Cotegipe, incluindo ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário.

Art. 4º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Agosto de Dois Mil e Dezenove.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2019.

O Presente Projeto de Lei visa adequar o Artigo 19, artigo 24 e o Anexo I da Lei Municipal Nº 1.868/08 de 01 de Abril de 2008, o qual dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.

O Projeto ora apresentado visa criação de cargo, com a finalidade de possibilitar a contratação de um Procurador Adjunto, para realizar os serviços jurídicos do Município, visto que a Procuradoria do Município conta, atualmente, com um Profissional que efetua seus serviços durante 20 (vinte) horas semanais. Como é de conhecimento de todos a referida encontra-se em Gestação, com previsão de início de licença em 15 de Novembro.

Devido a este fato e também pela complexidade e necessidade de ser nomeado um substituto, pelo menos em um prazo de aproximadamente 60 (sessenta) dias anteriores ao início da Licença Gestante, a Administração vê a necessidade da criação de um cargo de Procurador Adjunto para acompanhar e se inteirar sobre os processos em andamento e também de todas as atividades afetas ao setor, este importantíssimo o Poder Executivo.

Diante da presente justificativa, solicitamos ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Vinte e Oito Dias do Mês de Junho de Dois Mil e Dezenove.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.